



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 27 de junho de 2025.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 54/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para fins de tramitação e apreciação nesta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que visa instituir um programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Município de São Lourenço do Oeste, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho denominado “Sistema Flash Digital de Monitorização de Glicose, aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o município, evitando a hipoglicemia.

Como se sabe, a Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2) é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A monitorização do controle glicêmico é fundamental como forma de proteção e defesa da saúde, principalmente no tratamento do diabetes, diminuindo e até mesmo retardando complicações crônicas. Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas são prevenidas ou evitadas através de um bom controle glicêmico.

Desta forma, o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença. A distribuição do sensor e do aparelho digital pelo Município de São Lourenço do Oeste, para monitoramento contínuo da glicose, trará mais qualidade de vida e segurança aos lourencianos em idade escolar. Isso porque, o sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que é de grande relevância, particularmente para as crianças. Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, para as crianças e adolescentes é ainda maior. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes se constroem com a exposição.

Cabe destacar que no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 (sete) vezes ao dia. Além disso, a supervisão dos pais no monitoramento contínuo da glicemia de seus filhos durante o período escolar e demais atividades próprias para criança e adolescentes são essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, na mesma proporção, quando prevenidas as complicações, que podem ser irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Logo, conceder o equipamento beneficia inclusive o custo do tratamento.

Contando com a costumeira atenção e atendimento por parte dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Mauro Cesar Michelin
Vereador Autor - MDB



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose aos munícipes beneficiários, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, com o objetivo de:

- I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;
- III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar; e
- IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado no município de São Lourenço do Oeste, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido por médico, no exercício regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - possuir idade entre 4 e 17 anos;
- IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar; e
- V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

Art. 3º São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

- I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II - usuários que mudarem de endereço para outro município;
- III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino; e
- IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor com sistema flash digital de monitorização de glicose, deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 5º Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

- I - documento de identificação da criança e do responsável;
- II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;
- III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;
- IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulínod dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde - SUS; e
- V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O sensor com sistema flash digital de monitorização de glicose, será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Cesar Michelin
Vereador Autor - MDB